



PARECER N.º 02 /2015 - CFGTC

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - CFGTC a respeito do PROJETO DE LEI N.º 1.654/2013, que *proíbe a contratação, pelos Poderes do Distrito Federal, de empresas cujos proprietários ou dirigentes sejam parlamentares ou parentes destes.*

AUTOR: Deputado Chico Leite

RELATOR: Deputado Rodrigo Delmasso

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.654/2013, de autoria do Deputado Chico Leite, tem por objetivo proibir a contratação, pela Administração Direta e Indireta dos Poderes do Distrito Federal, de empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens que tenham como proprietários ou dirigentes parlamentares ou parentes consanguíneos ou por afinidade desses até o terceiro grau.

O nobre Parlamentar ao justificar a Proposição aduziu que se trata de reapresentação do Projeto de Lei n.º 741/2008, de autoria do Deputado Rogério Ulysses. Arguiu, também, que introduziu alterações naquele Projeto de Lei n.º 741/2008 ao visio de harmonizá-lo aos ditames constitucionais. e



As adequações implementadas pelo Deputado Chico Leite referiram-se à extensão da proibição em epígrafe ao Poder Legislativo e à definição do grau de parentesco alcançado pela vedação.

O eminente Deputado Chico Leite concluiu sua motivação asseverando que o Projeto de Lei em apreço visa evitar conflitos de interesses públicos e privados, uma vez que ao impedir a proximidade de empresas privadas com agentes políticos obstrui a suspeição da fundamentação ética das contratações públicas.

No decorrer do prazo regimental foi apresentada, no âmbito desta Comissão, a Emenda Modificativa n.º 1/2013, de autoria de vários Deputados.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre consignar que em face do disposto no art. 69-C, II, "d", do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, compete a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer acerca do mérito das matérias atinentes à transparência na gestão pública.

Feita essa relevante consideração, cabe apresentar o entendimento desta Relatoria a respeito da matéria versada no Projeto de Lei em análise.

A vedação de contratação, pela Administração Pública do Distrito Federal, de empresa que tenha como proprietários ou dirigentes parlamentares ou parentes desses até o terceiro grau, apresenta-se como mecanismo de valorização da moralidade e da ética na gestão pública, haja vista impedir que os parlamentares, diante de anseios particulares, fiquem sujeitos aos interesses do Chefe do Poder Executivo ou de outros dirigentes da Administração Pública Distrital, perdendo, dessa forma, a independência necessária ao exercício do mandato que lhe foi delegado pelo povo. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Ademais, a proibição cuidada no Projeto de Lei em tela inviabiliza que os membros do Poder Legislativo utilizem da influência e do prestígio do cargo para adquirir vantagens pessoais e econômicas nas contratações públicas.

Ante o delineado, reputa-se que a Proposição apresentada pelo sublime Deputado Chico Leite se coaduna com o princípio da moralidade, além de prestigiar o exercício da ética na gestão pública.

A Emenda Modificativa n.º 1/2013, todavia, privilegia e exalta a moralidade na condução das contratações públicas com o Projeto de Lei n.º 1.654/2013, ao sugerir a exclusão da vedação extensiva aos parentes de parlamentares e ao incluir ressalvas que permitem certos tipos de contratação.

Assim, o presente Parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 1.654/2013 e pelo ACATAMENTO da Emenda Modificativa n.º 1/2013 no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado JOE VALLE
Presidente


Deputado RODRIGO DELMASSO
Relator